

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Acrescenta o art. 373-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer multa em favor da empregada em caso de discriminação remuneratória.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 373-B:

“**Art. 373-B.** Em caso de descumprimento do disposto no art. 373-A, III, será devido à empregada o pagamento de multa correspondente a 50% da diferença salarial paga mês a mês a maior ao empregado homem que exerça a mesma função, tenha a mesma qualificação e cumpra a mesma jornada de trabalho que a empregada prejudicada, sem prejuízo do pagamento das diferenças, da indenização por dano moral correspondente e das sanções administrativas cabíveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo - em termos diretos - ressaltar a punibilidade do empregador que exerça discriminação odiosa contra a mulher no tocante à remuneração pelo seu trabalho.

Ainda que essa discriminação já esteja vedada há vários anos pela CLT e pela própria Constituição, certo é que a discriminação salarial em desfavor das trabalhadoras continua a persistir e não apenas no Brasil.

O Fórum Econômico Mundial - que reúne governos, empresas e investidores, ressalte-se - prevê que mantido o ritmo atual de equalização remuneratória, as discrepâncias de renda entre homens e mulheres somente serão sanadas em 256 anos, em plano mundial e em 58 anos na América Latina e Caribe.

Apesar da relativa vantagem de nossa região nessa análise, ressaltamos que esse avanço não é linear nem garantido. Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), por exemplo, indicam que após sete anos de redução, a diferença salarial média entre homens e mulheres voltou a crescer em 2019, indicando que as conquistas de hoje podem ser perdidas em período relativamente curto.

Assim, proponho a inserção de dispositivo que reforce a necessidade de constante acompanhamento no combate a essa iniquidade.

Sugiro a adoção - em lei - de multa em favor da empregada no importe de 50% das diferenças salariais pagas em favor dos empregados homens, sem prejuízo de demais sanções cíveis e administrativas cabíveis.

Trata-se de um reforço negativo necessário para a adequada consecução das intenções da Constituição e da CLT, que, creio, é oportuno e necessário.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

